



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA VIÁRIA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

A Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás-PA, pessoa jurídica de direito público, devidamente escrito no CNPJ-MF 01.613.321/0001-24, Através da Secretaria Municipal de Segurança Pública Viária, localizada na Rua Vicente Ferreira Borges, Novo Horizonte, Canaã dos Carajás-PA- CEP: 68537-000, representado neste ato pelo Sr^a Lázara Pereira de Almeida, Secretária Municipal de Segurança Pública Viária, nomeado pela portaria 027/2021-GP, resolve formalizar a seguinte solicitação para fins licitatórios, com o objeto mais abaixo discriminado, amparado legalmente pela Lei Federal 14.133/21, Lei Geral das licitações e suas alterações posteriores.

1 - MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO E OBJETO

A modalidade para a confecção do referido objeto é **Pregão Eletrônico em razão do objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme a Lei nº 14.133/2021, bem como, o critério de julgamento das propostas terá como critério o MENOR PREÇO.**

1.1. DO OBJETO

O presente termo de referência tem por objeto o **Registro de preço para futura e eventual locação de veículos para o transporte público municipal em regime de quilometragem, com motorista e combustível por conta da contratada, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Pública Viária de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.**

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O transporte público urbano no Brasil é um dos maiores desafios para as administrações municipais, pois, busca-se compatibilizar as necessidades de deslocamentos da população, os custos de realização dos serviços, a capacidade de pagamento da tarifa por parte dos usuários e o controle público sobre a prestação adequada dos serviços de transporte. O transporte público, como um serviço de interesse coletivo, é essencial ao funcionamento da sociedade e, portanto, merecedor de tratamento prioritário, seja no sentido econômico-financeiro, seja no sentido espaço viário a ele destinado.

Considerando que muitas pessoas apresentam dificuldades de acesso a transportes individuais, com efeito a possibilitar aos munícipes o transporte urbano no município transportando-os aos locais de trabalho, bem como, no lazer, satisfazendo assim, uma parcela da conquista dos direitos da cidadania, entretanto, para que se alcancem esses direitos e atenda essas finalidades, torna-se necessário que o poder



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA VIÁRIA

público cumpra com as suas responsabilidades, oferecendo instrumentos que possibilitem o alcance desses fins.

Considerando o previsto para o atendimento ao determinado na Lei Municipal nº 1051 de 08 de maio de 2023 que institui e regulamenta o Transporte Coletivo Municipal Urbano, e devido a ausência do serviço de transporte público, convém acrescentar que a Prefeitura de Canaã dos Carajás não dispõe de frota própria para dar atendimento aos serviços a serem executados, de modo que a presente contratação se configura como um complemento necessário para a plena satisfação da presente demanda.

Através do diagnóstico, da situação do transporte público coletivo municipal, realizado pela SEMSPUV, a Administração optou pela implantação do Sistema de Transporte Público Coletivo, por execução direta, com uso de ônibus locados, visando:

- a) Melhorar o tempo de viagem para as localidades mais distantes e que apresentam maior percentual de origens de viagens;
- b) Otimizar a frota de ônibus e não onerar o usuário com altas cobranças de tarifas, promovendo a tarifa social;
- c) Buscar estabelecer um serviço acessível e de qualidade para o usuário do sistema municipal;
- d) Tornar o transporte público mais atrativo e melhorar o trânsito local;
- e) Reduzir o fluxo de veículos nas vias do município e, por conseguinte, diminuir a emissão de poluentes.

A implantação do sistema de transporte público em Canaã dos Carajás por execução direta, com uso de ônibus locados, busca a promoção do equilíbrio no acesso às oportunidades da cidade e a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, em um sistema de transporte atraente, acessível e qualificado. A tarifa social torna o transporte coletivo mais atrativo, reduzindo assim a circulação de veículos nas vias e, por conseguinte, reduz também a emissão de poluentes, contribuindo ainda com os aspectos ambientais. Além disso, o transporte coletivo por meio de tarifa social beneficia toda população local oportunizando aos usuários o deslocamento para local de trabalho, escola, lazer e outras atividades rotineiras, universalizando a oferta de transporte público coletivo, atendendo ao que prevê o art. 30, V, da Constituição Federal e Lei Federal nº 12.587/2012.

O dimensionamento dos serviços a serem contratados fundamenta-se nos dados obtidos, bem como, na realidade atual que reflete a demanda, à luz da localização das populações mais carentes, quantidade de pessoas por bairro, rotas e horário necessário para a realização dos traslados, dimensão das rotas, dentre outros.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA VIÁRIA

Sendo assim, considerando que a Administração não possui pessoal qualificado, veículos adequados, equipamentos e infraestrutura para assumir tais serviços, justifica-se a contratação visando a busca da solução da oferta do transporte público coletivo, propiciando melhores condições de atendimento à população como forma de promoção de equilíbrio no acesso às oportunidades do Município, bem como a melhoria na qualidade de vida dos cidadãos, através de um sistema de transporte seguro, regular, qualificado e acessível.

2.1. DO INTERESSE PÚBLICO NA DESPESA

O presente Termo de Referência está alicerçado no Documento de Oficialização de Demanda e no Estudo Técnico Preliminar, os quais justificam-se pela necessidade de implantação de um sistema de transporte público coletivo de qualidade para atender as demandas dos munícipes de Canaã dos Carajás.

2.2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

2.2.1. A solução escolhida para atender as demandas relacionadas às necessidades de locomoção da população no município foi a locação de veículos do tipo Micro-ônibus, por quilometro rodado, conforme os critérios de necessidade.

3 - QUANTIDADES

Os itens da futura contratação deverão ser de acordo com a planilha estimativa abaixo.

KM PREVISTO O P/ ANO	U N	PRODUTO	R\$ UNIT	VALOR TOTAL
1.413.829	K M	Locação de MICRO-ÔNIBUS tipo urbano, com a finalidade de transporte de passageiros, para rodagem em estradas mistas (com e sem pavimentação asfáltica), com trajeto de ida e volta conforme itinerário, com motorista, manutenção e combustível inclusos, ar condicionado e acesso a pessoas com deficiência de locomoção por meio de elevador acessível, bem como, local próprio para cadeira de rodas. Quilometragem estimada anual: 1.404.288 km. Os horários de cumprimento em cada rota diariamente entre segunda feira e domingo, em viagens a partir das 05,00 horas até a última às 24,00hr conforme necessidade, compreendendo tantas quantas viagens forem necessárias ao dia, com início e final do roteiro	R\$ 11,50	R\$ 16.259.033,50



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA VIÁRIA

	sempre do ponto mais afastado do centro de Canaã dos Carajás, com viagens a serem determinadas. Os veículos utilizados para a prestação dos serviços deverão estar em perfeitas condições de uso e ter a capacidade compatível com a quantidade de no mínimo 30 passageiros sentados obedecendo a lotação máxima. (Medição Mensal)		
VALOR TOTAL ESTIMADO POR 12 MESES			R\$ 16.259.033,50

3.1. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS

3.1.1 Os veículos utilizados para a prestação dos serviços deverão estar em perfeitas condições de uso e ter a capacidade compatível com a quantidade de passageiros a serem transportados por rota.

3.1.2 Obrigatório o acesso para cadeirantes por meio de adaptação (elevador), dispositivo de retenção e demais acessórios de segurança obrigatórios em conformidade com todas as exigências do CTB.

3.1.3 Todos os veículos deverão estar devidamente caracterizados, de acordo com as especificações da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás.

3.1.4 Capacidade mínima para 30 (trinta) passageiros sentados;

3.1.5 Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade de tempo (cronotacógrafo);

3.1.6 Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e de luz vermelha nas extremidades da parte superior traseira;

3.1.7 Autorização especial, expedida pela Divisão de Fiscalização de Veículos e Condutores do DETRAN e pela SEMSPUV conforme legislação vigente. A autorização deve estar fixada na parte interna do veículo;

3.1.8 Seguro contra acidentes, danos materiais e a terceiros mediante apresentação de documentação pertinente;

3.1.9 Fecho interno de segurança nas portas;

3.1.10 Cintos de segurança em número igual à lotação, adaptados na forma estabelecida pela legislação de trânsito vigente.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA VIÁRIA

3.1.11 Extintor de incêndio do tipo ABC ou outro regulamentado pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

3.1.12 Dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros em caso de acidente;

3.1.13 Todos os demais equipamentos obrigatórios, comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no Código de Trânsito Brasileiro e normatizações do Conselho Nacional de Trânsito -CONTRAN e do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

3.1.14 DA VISTORIA DOS VEÍCULOS

a) Após a homologação do processo e antecedente ao início da execução do contrato, ficará a empresa vencedora do certame ciente da vistoria nos veículos com aviso prévio da Secretaria Municipal solicitante;

b) A Secretaria Municipal solicitante emitirá laudo de vistoria que ficará anexado ao procedimento licitatório;

c) A vistoria em questão será realizada por no mínimo dois servidores a serem designados pela Secretaria Municipal solicitante;

d) As demais condições da vistoria caso haja necessárias e não previstas até a execução do objeto, serão ajustadas entre a empresa vencedora e a Secretaria Municipal solicitante.

3.1.16 Os veículos, colocados à disposição do Município de Canaã dos Carajás, serão padronizados por adesivo definido e elaborados pela SEMSPUV, sendo a impressão dos adesivos e a sua execução (colagem) da padronização nos veículos de inteira responsabilidade da Contratada.

3.2 DETALHAMENTO DOS REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

São requisitos para o profissional motorista:

3.2.1 Possuir Carteira Nacional de Habilitação, compatível para exercer atividade remunerada "EAR" e com a categoria exigida para o transporte de coletivos - Letra "D ou "E";

3.2.2 Comprovar possuir idade superior a 21 anos;

3.2.3 Não ter cometido infração de categoria grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante 12 (doze) meses, comprovado através de histórico da habilitação fornecido pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA VIÁRIA

3.2.4 Aprovação em curso especializado, nos termos da normatização determinada pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que deverá estar registrado no prontuário do condutor na base local do Estado do Pará;

3.2.5 Certidão negativa estadual do registro de distribuição criminal de todas as comarcas do Estado do Pará relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, conforme exigência prevista no art. 329 do CTB;

3.2.6 Documento que comprove o vínculo entre a empresa proponente e o(s) condutor(es) Observação: Quando a Carteira Nacional de Habilitação do condutor for emitida em outra Unidade da Federação, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Pontuação, Suspensão e Cassação da CNH, emitida pelo DETRAN de origem da CNH;

3.2.7 O MOTORISTA deverá:

- a) responsabilizar-se pela condução do veículo, conduzindo os munícipes durante o itinerário;
- b) tratar a todos com urbanidade e respeito;
- c) fazer o embarque e desembarque seja qual for o motivo, somente nos pontos pré-determinados (paradas de ônibus);
- d) permitir e facilitar a fiscalização de órgãos competentes;
- e) manter o veículo em condições de higiene, conforto e segurança;
- f) verificar e assegurar que todos estejam utilizando o cinto de segurança e que as portas estejam devidamente fechadas.
- g) efetuar, sempre que necessário, a solicitação de ações de manutenções preventivas e corretivas do veículo, além de manter controle destas ações;
- h) relatar ao ÓRGÃO GERENCIADOR toda e qualquer irregularidade observada na execução dos serviços;
- i) executar demais serviços correlatos com suas atribuições;

3.2.8 Na execução dos serviços é terminantemente proibido ao MOTORISTA:

- a) fumar e usar bebidas alcoólicas junto aos munícipes.
- b) ausentar-se do veículo, salvo por atos urgentes;
- c) abastecer ou fazer manutenção com os munícipes dentro do veículo
- d) conduzir com excesso de velocidade e/ou sem a plena observância das regras de trânsito;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA VIÁRIA

- e) portar ou manter no veículo arma branca ou fogo;
- f) manter portas abertas em movimento;
- g) adotar comportamento que possa tirar a concentração e causando riscos de acidentes;
- h) transportar objetos que dificultem a acomodação dos munícipes.

3.3 INFORMAÇÕES GERAIS ACERCA DA CONTRATAÇÃO

3.3.1 As contratações serão realizadas com a empresa detentora da Ata de Registro de Preços por período não inferior a **12 (doze) meses, conforme necessidade da Prefeitura de Canaã dos Carajás.**

3.3.2 As contratações serão formalizadas por meio de Contrato, devendo a empresa iniciar os serviços no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua assinatura.

3.3.3 Quando solicitados, os veículos deverão estar à disposição da Prefeitura em perfeitas condições de funcionamento e de uso, com documentação atualizada, emplacados, obedecendo às rotas estipuladas.

3.3.4 Para a prestação dos serviços de transporte a empresa detentora da ata deverá dispor dos veículos (micro-ônibus) necessários e compatíveis com o dimensionamento dos serviços, bem como os motoristas uniformizados, identificados e devidamente habilitados.

3.3.5 Os roteiros definidos neste Termo de Referência, conforme detalhamento representa a atual demanda da Prefeitura de Canaã dos Carajás. Contudo, havendo a necessidade de promoção de ajustes nas rotas, seja para adequação de seu início ou fim, implantação de novas rotas, pontos de embarque e/ou desembarque, horários, suspensão dos serviços em períodos pontuais a serem definidos, ainda, tais como greves ou qualquer reforma ou qualquer outro fato que modifique a demanda atual, o contrato poderá ser ajustado para melhor se adequar à demanda efetiva da Prefeitura nos seus interesses. Neste caso, a empresa DETENTORA será informada e havendo alteração do dimensionamento das rotas haverá o correspondente alinhamento contratual.

3.3.6 Além das rotas ordinárias é possível que, diante de necessidades vindouras, se faça necessária à realização de viagens extraordinárias, as quais deverão ser formal e previamente informadas às empresas DETENTORAS para fins de disponibilização de veículos e pessoal necessário para o atendimento deste tipo de demanda, que poderá ocorrer de segundas feiras a domingos.

3.3.7 Os eventuais traslados extraordinários deverão ser comunicados com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e deverão ser atendidos com os mesmos veículos e pessoal disponibilizados para a prestação dos serviços regulares. Estes serviços serão remunerados adicionalmente, exclusivamente no que se refere aos custos variáveis, devendo haver o efetivo controle das distâncias percorridas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA VIÁRIA

3.3.8 A DETENTORA responsabilizar-se-á pelo socorro mecânico com guincho, bem como pela manutenção preventiva e corretiva.

3.3.9 Entende-se preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo); e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorram de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas e quaisquer outras despesas que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a execução do Objeto deste termo de referência, com todos os ônus e expensas da DETENTORA, bem como prestar assistência 24 horas.

3.3.10 A DETENTORA deverá disponibilizar e manter sempre os veículos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, devendo os mesmos estarem em fiel obediência a Legislação de Trânsito (Lei nº 9.503/97, de 23.09.97) - Código de Trânsito Brasileiro, inclusive quanto ao registro e concessão de operação nos Órgãos competentes, podendo o ÓRGÃO GERENCIADOR, sempre que julgar necessário e pertinente, exigir a imediata substituição daqueles veículos que não estejam nas condições ideais de trafegabilidade, sendo esta substituição por veículo de mesmas especificações e características ou de qualidade superior.

3.3.11 Os veículos requisitados deverão estar devidamente licenciados, equipados e totalmente regularizados, de forma a atender todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro.

3.3.12 Os veículos não deverão ultrapassar 10 (dez) anos de fabricação a contar do momento da contratação.

3.3.12.1 A idade média da frota não poderá ultrapassar o limite de 04 (quatro) anos.

3.3.12.2 A contratada deverá iniciar os serviços com a proporção de 50% de veículos zero Km e 50% de veículos com até 03 (três) anos de uso.

3.3.12.3 A proporção de que trata o subitem anterior deverá ser respeitada sempre que for solicitados novos veículos.

3.3.13 Em caso de avaria, acidente, ou manutenção corretiva, fica a empresa responsável pela substituição do veículo de forma automática, com as mesmas especificações e características ou de qualidade superior, obedecendo ao prazo de execução das rotas contratuais, não causando prejuízos e interrupção do serviço a ser executado.

3.3.14 No caso de acidentes automobilísticos, incidentes, sinistros de um modo geral, roubos, furtos, ou qualquer outra ocorrência que venha a causar danos ao veículo locado, por culpa ou não da DETENTORA, a mesma providenciará a devida comunicação para elaboração do Registro de Ocorrência. Sendo a remoção, despesa com guinchos, franquias de seguro, se for o caso, e outras despesas relativas aos veículos sinistrados de inteira responsabilidade da DETENTORA.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA VIÁRIA

3.3.15 A DETENTORA deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de irregularidades do veículo, não acarretando ônus da administração pública quaisquer multas e/ou infrações cometidas na prestação do serviço.

3.3.16 Na apresentação dos veículos para fins de contratação será realizada vistoria técnica, por Comissão de Vistoria, que será composta por funcionários indicados pela SEMSPUV e Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, sendo emitido o Laudo/Certificado de Vistoria, onde serão registradas as condições de funcionamento e conservação dos veículos.

3.3.17 Sempre que houver substituição do veículo, far-se-á nova vistoria.

3.3.18 A DETENTORA deverá entregar os veículos, com toda a documentação regular, inclusive: comprovante de Registro de Licenciamento referente ao exercício corrente, comprovante de quitação do IPVA, cópias autenticadas das apólices de seguro atualizadas, cópia do Certificado de Registro de Veículo – CRV, bem como toda documentação prevista neste Termo de Referência, em até 03 (três) dias para a assinatura do contrato.

3.3.19 Exercer rígido controle com relação em manter regularizada a documentação dos veículos junto ao DETRAN e SEMSPUV, bem como a validade de equipamentos obrigatórios.

3.3.20 O veículo deve estar à disposição para cumprimento das rotas e à disposição da Locatária aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

3.3.21 A DETENTORA se responsabilizará pela cobertura contra danos materiais e pessoais ocasionados a terceiros.

3.3.22 Os serviços prestados em horários noturnos, fins de semana ou feriados não implicam em majoração do valor a ser pago à DETENTORA.

3.3.23 O veículo deverá ser apresentado no local previamente determinado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, ao início de cada turno de trabalho, abastecido e sempre em perfeitas condições de uso e segurança, e, deverá ser recolhido após o último trajeto em seu local previamente determinado.

3.3.24 Todas as despesas decorrentes deste contrato como, por exemplo: combustível, manutenção dos veículos, motoristas e outras serão por conta da contratada.

3.3.25 O veículo utilizado para transporte deverá estar exclusivamente destinado para este fim “Transporte coletivo”, conforme especificidade de cada caso.

3.3.26 A empresa deverá respeitar a jornada de trabalho dos condutores, de forma que não exceda a carga horária máxima permitida em legislação trabalhista para atendimento dos serviços.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA VIÁRIA

3.3.27 A DETENTORA deverá exercer controle rígido com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação – CNH de cada condutor, verificando se pertence à categoria compatível com os serviços contratados, bem como manter regularizada a documentação dos veículos.

3.3.28 Os horários de chegada e partida deverão ser rigorosamente obedecidos.

3.3.29 Toda e qualquer alteração do quadro de colaboradores deve ser informada para ao ÓRGÃO GERENCIADOR, com indicação dos dados dos novos empregados.

3.3.30 A responsabilidade pela guarda dos veículos objeto deste processo, quando não em utilização nos itinerários indicados acima, ficará a cargo da empresa que for DETENTORA.

3.3.31 A empresa vencedora deste certame deverá sempre que necessário, dar livre acesso aos veículos do contrato do pessoal técnico da empresa contratada para a execução dos serviços de bilhetagem e monitoramento, para instalações e manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos a serem instalados.

4. CONDIÇÕES ESPECIAIS

4.1 DA PROPOSTA DE PREÇOS:

- a) O prazo de validade da proposta será de no mínimo 90 (noventa) dias;
- b) O prazo para início da execução dos serviços deverá ser de até 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de serviço.

4.2 FORMA DE PAGAMENTO:

- a) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega e aprovação do respectivo processo pelo setor competente.

4.3 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

4.3.1 A ata de registro de preços deverá atender ao disposto no art. 40, II, da Lei nº 14.133, de abril de 2021.

4.3.2 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação.

4.3.3 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.3.4 A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA VIÁRIA

4.3.5 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, bem como os órgãos da administração pública municipal poderão se utilizar de atas de registro de preço gerenciadas por qualquer órgão ou entidade das administrações públicas municipais, estaduais e federais.

4.3.6 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

4.3.7 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.3.8 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.3.9 Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

4.3.10 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere a adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3.11 O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.3.12 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

4.3.13 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA VIÁRIA

4.3.14 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

4.3.15 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.3.16 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa:

4.4. DO CONTRATO

4.4.1 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

4.4.2 Os contratos poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

4.5 DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo Primeiro. DA POSSIBILIDADE DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

I - O reequilíbrio econômico financeiro poderá ocorrer nos casos e condições previstas no disposto no art. 124, inciso II alínea "d" da Lei nº 14.133/2021, desde que mediante solicitação do contratado;

II - O reajustamento poderá ocorrer, atendido ao disposto legal anualmente a cada 12 (doze) meses, contados da data da entrega da proposta ou contados da data em que o anterior reajustamento houver ocorrido, limitado nos dois casos, à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro que vier a substituí-lo, mediante solicitação do contratado;

Parágrafo Segundo. Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro e de reajustamento deverão ser solicitados pelo detentor do instrumento contratual, sob pena de preclusão, devendo ser protocolizados com encaminhamento ao secretário municipal gestor que se manifestará sobre a concordância ou discordância com o pedido e realizará os encaminhamentos necessários;

Parágrafo Terceiro. No caso de reequilíbrio econômico financeiro, deverão ser juntadas ao requerimento, todas as razões fundamentadoras do pedido juntamente com toda a documentação comprobatória do desequilíbrio;

Parágrafo Quarto. DA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO QUANTITATIVA OU QUALITATIVA.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA VIÁRIA

I) As alterações quantitativas ou qualitativas, de aumento ou supressão, deverão atender ao disposto no art. 125 caput da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Quinto. As inclusões ou alterações de qualquer elemento não constante do presente serão efetuadas por "ANEXO ou TERMO ADITIVO", que integrarão a Ata para todos os fins e efeitos de direito.

Parágrafo Sexto. Durante o prazo de validade do Registro de Preços, a empresa detentora da Ata poderá ser convidada a firmar contrato de fornecimento, observadas as condições fixadas no Edital e as determinações contidas na legislação pertinente (Art. 105 da Lei 14.133/2021).

4.6 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do referido certame estão previstas nos recursos orçamentários, conforme dotação destacada no Edital.

5. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 Nos termos do art. 117 Lei 14.133/2021 será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/2021.

5.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.4 A DETENTORA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela gestão e fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

5.5 Da mesma forma, a DETENTORA deverá indicar um preposto devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, para representá-la na execução do Contrato.

a) Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela DETENTORA, sem ônus para o ÓRGÃO GERENCIADOR.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA VIÁRIA

b) As decisões e providências que ultrapassem a competência da comissão designada deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO ORGÃO GERENCIADOR

6.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela DETENTORA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

6.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.3 Notificar a DETENTORA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

6.4 Pagar à DETENTORA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da DETENTORA, no que couber.

6.6. Não praticar atos de ingerência na administração da DETENTORA, tais como:

6.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da DETENTORA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

6.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas da DETENTORA.

6.6.3. Considerar os trabalhadores da DETENTORA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

6.6.4. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do instrumento contratual;

6.6.5. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA VIÁRIA

6.6.5. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

6.6.6. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a DETENTORA houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26 da Lei 14.133/2021.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

7.1. A DETENTORA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Executar os serviços conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

7.1.2. Prestar os serviços conforme especificações e preço registrados.

7.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto.

7.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte e no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

7.1.5. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Matinhos e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

7.1.6. Apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, no prazo concedido no pedido, documentação referente às condições exigidas na licitação.

7.1.7. Participar imediatamente, por intermédio do Gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que inviabilize a execução deste Instrumento.

7.1.8. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.9. Participar ao Gestor do Contrato, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas em seus dados cadastrais, durante o prazo de vigência do Contrato, apresentando a documentação pertinente.

7.1.10. Efetuar o pagamento da multa prevista neste Termo de Referência que lhe seja aplicada por descumprimento de obrigações assumidas.

7.1.11. Indicar preposto para representa-la durante a execução do contrato.

7.1.12. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA VIÁRIA

7.1.13. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

7.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.1.15. Manter durante toda a vigência do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8. DO SISTEMA DE CONTROLE DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a DETENTORA que:

8.1.1. Inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto.

8.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou

8.1.5. Cometer fraude fiscal.

8.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à DETENTORA as sanções cabíveis conforme o que preconiza a Lei nº 14.133/2021.

9 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. A empresa a ser contratada deverá atender as condições de habilitação e apresentação de propostas a serem exigidas no Edital, tais como as condições mínimas de qualificação econômica, fiscal, trabalhista e técnica, tudo nos termos mínimos previstos no Capítulo VI da Lei Federal no 14.133/21.

9.2. DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

9.2.1. Fica autorizada a contratação de empresas em consórcio, tendo em vista a complexidade e grande vulto da contratação, nos termos do art. 19 da Lei nº. 8.987/95, observadas as seguintes condições:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA VIÁRIA

- a) comprovação de compromisso, público ou particular, de constituição de consórcio, subscrito pelas consorciadas;
- b) indicação da empresa responsável pelo consórcio;
- c) apresentação dos documentos exigidos de habilitação por parte de cada consorciada;
- d) impedimento de participação de empresas consorciadas na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente;
- e) obrigatoriedade das empresas licitantes de promover, antes da celebração do contrato, a constituição e registro do consórcio;
- f) a empresa líder do consórcio é a responsável perante o contratante pelo cumprimento do contrato, sem prejuízo da responsabilidade solidária das demais consorciadas.

9.2.2. No caso de sagrar-se vencedora do certame **Cooperativa de Transporte de Passageiros**, esta deverá apresentar: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971. Deverá ainda, formalizar através de documento, os veículos e os cooperados que executarão os serviços.

9.2.2.1 O Presidente juntamente com toda a diretoria da Cooperativa responsabilizar-se-ão pela perfeita execução dos serviços junto ao órgão licitante, respondendo solidariamente por qualquer dano, vício ou defeitos durante o contrato.

9.2.2.2 Os veículos deverão estar em nome da Cooperativa ou se de cooperado, deverá apresentar o contrato de locação.

9.2.2.3 No momento da contratação, a Cooperativa deverá apresentar todos os documentos dos veículos que serão utilizados, devidamente regularizados.

10 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. Poderão participar deste processo qualquer pessoa jurídica especializada em Transporte de Passageiros legalmente constituído que satisfaça as exigências do edital e seus anexos, preste serviço compatível com o objeto da contratação e realize, efetivamente, o serviço ofertado.

10.2. Para a prestação dos serviços de Transporte de Passageiros, os eventuais interessados deverão ser pessoa jurídica, comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como, apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021:

- (a) Jurídica;
- (b) Técnica;
- (c) Fiscal, social e trabalhista;
- (d) Econômico-financeira.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA VIÁRIA

10.3. Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, que apresentem no mínimo as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica emitente, nome e cargo do signatário, endereço completo do emitente, período de vigência do contrato, objeto contratual, itens e quantitativos executados e outras que entenda necessária;

10.4. As empresas licitantes deverão possuir no mínimo um responsável técnico de nível superior na formação de Administração, bem como, os seguintes documentos como prova de regularização profissional, no que compete ao recrutamento e contratação dos motoristas que farão parte da execução do futuro contrato:

10.5. Licença Ambiental de Operação (LO), ou Dispensa de Licenciamento Ambiental - DLA, emitida pelo órgão competente, seja ele das esferas Municipal, Estadual ou Federal, compreendendo os serviços de garagem, oficina e lavagem de veículos.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Será permitida a subcontratação do objeto contratual, no limite de 30%, nos termos do art. nº 122 da Lei nº 14.133/21, desde que haja justificativa e mediante aprovação da contratante.

12. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

12.1 Será exigido, após a homologação, que a contratada deverá apresentar cópia da documentação dos veículos disponíveis na garagem da mesma, conforme a quantidade de rotas previstas por dia (descritas na tabela abaixo) e da habilitação dos motoristas condutores. Em caso de troca de qualquer veículo ou motorista, deverá ser atualizada a respectiva documentação junto ao Órgão Gerenciador.

12.2 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os art. 96 e seguintes da Lei nº 13.133/21, no percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

13. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA:

13.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

- a) Aumento de passageiros no Município;
- b) Novos espaços complementares;
- c) Novas rotas, incluindo períodos distintos (matutino, vespertino e noturno).
- d) Os serviços de transporte coletivo serão realizados diariamente, conforme calendário anual do município;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA VIÁRIA

- e) Disponibilizar os veículos nas quantidades mínimas necessárias para o cumprimento do presente objeto, devendo substituir de forma imediata qualquer veículo que, por qualquer motivo, não tenha condições de prestar o serviço;
- f) Substituir os veículos que não puderem ser utilizados, de modo a garantir a prestação dos serviços sem interrupção - recomenda-se possuir veículo reserva;
- g) Os percursos a serem realizados estão descritos na tabela de rotas conforme anexo deste referido termo.

14 - DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1. O objeto será recebido pela comissão de recebimento do órgão (portariada), com ateste definitivo condicionado às especificações dos materiais, dentro do solicitado bem como a regularidade fiscal da empresa, conforme disposto no art. 140, II, da Lei 14.133/2021.

14.1.2 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

14.1.3 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.1.4 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

14.1.5 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

14.1.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

14.1.7 A apresentação dos veículos será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

14.1.8 Nos termos do Art. 137, § 2º, IV da Lei nº 14.133/2021, a Contratada deverá cumprir a ordem de fornecimento ou documento equivalente, mesmo estando o



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA VIÁRIA

Município em débito para com a mesma, até o prazo de 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

14.1.9 A atestação de conformidade da entrega do(s) bem(s) ou produto (s) caberá à comissão de recebimento de material ou a outro servidor designado para esse fim.

14.1.10 Eventuais pedidos de prorrogação dos prazos de entrega deverão ser devidamente justificados e dirigidos à Secretaria solicitante. Somente serão processados os pedidos protocolados dentro dos prazos para entrega e substituição do bem.

15 - DAS OBRIGAÇÕES:

15.1. São deveres da Contratante:

15.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

15.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

15.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

15.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

15.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

15.1.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.2. São deveres da Contratada:

15.2.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA VIÁRIA

15.2.2 Efetuar a entrega do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos;

15.2.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

15.2.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

15.2.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

15.2.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

15.2.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

16 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

16.1.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

16.1.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.1.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16.1.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17 - DO VALOR



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA VIÁRIA

17.1. O valor máximo proposto pela Prefeitura Municipal para execução mensal dos serviços será de R\$ 16.259.033,50 (dezesesseis milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, trinta e três reais e cinquenta centavos).

18 - DA ORIGEM DO RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas serão pagas com os recursos do órgão gerenciador, por se tratar de Sistema de Registro de Preços (SRP) a indicação orçamentária será feita no momento da lavratura do contrato.

19 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a Contratada que:

19.1.2. Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

19.1.3. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.1.4. Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;

19.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

19.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

19.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.1.11. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA VIÁRIA

19.1.12. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

19.1.13. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento);

19.1.14. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

19.1.15. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

19.1.16. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrada pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até cinco anos;

19.1.17. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

19.1.18. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrada no subitem 9.1 deste Termo de Referência.

20 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

20.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento das propostas pelo MENOR PREÇO.

21 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação de Nota Fiscal discriminada de acordo com a Ordem de compras e acompanhada de medição comprobatória de entrega assinada pelo responsável de fiscalização do contrato.

21.1.1. O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

21.1.2. Nenhum pagamento será efetuado à Empresa Contratada se a mesma não estiver em dias com suas regularidades fiscal e trabalhista.